



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro, SALTINHO, Santa Catarina, torna público que realiza licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 5199/2024 e pelas condições estabelecidas no edital e nos anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O procedimento licitatório tem por objeto Registro de Preços para aquisição de Materiais para confecção de Grades para Bocas de Lobo, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Saltinho, em consonância com a planilha abaixo:

1.1 :

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UNI.	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
1	Cantoneira 1/4" - Barra de 6,00 mt.	UN	100	R\$ 287,82	R\$ 28.782,00
2	Ferro Ca-50 3/4" 20Mm ,12 metros	UN	200	R\$ 221,74	R\$ 44.348,00
TOTAL					73.130,00

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo da execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou equivalente.

2.2. Os produtos deverão ser entregues no território do Município de Saltinho – SC, nas quantidades solicitadas na AF – Autorização de Fornecimento em até 05 (cinco) dias após a entrega da AF.

3. DO VALOR

3.2. O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 73.130,00 (setenta e três mil, cento e trinta reais)**, conforme disposto no Anexo II deste edital.

3.3. As despesas com o objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias do município para o exercício de 2024 e seguintes.



4. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO

4.2. A sessão pública será realizada no site www.bnc.org.br, no **dia 06 de dezembro de 2024, com início às 09h30min**, no horário de Brasília.

4.3. Somente poderão participar da sessão as empresas devidamente cadastradas na plataforma eletrônica e que apresentarem propostas através do site descrito no item 4.1, até as **09h15min do dia 06 de dezembro de 2024**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.2. Podem participar da licitação aqueles que atuam no ramo de atividade do objeto contratado e que atendam as condições exigidas no edital e anexos.

5.3. Não será admitida a participação de:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.7. Empresa declarada inidônea pelo poder público ou que esteja impedida de licitar, contratar e transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

5.3.8. Empresa de que seja proprietário, controlador ou diretor, servidor público



municipal da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a administração indireta do ente licitante;

5.3.9. Empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto licitado;

5.3.10. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605 e do art. 12 da Lei nº 8.429;

5.3.11. Empresas que tenham o mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;

5.3.12. Empresas que tenham em sua composição sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

5.3.13. Empresa em processo falimentar;

5.3.13.1. Empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme dispõe o acórdão 1201/2020, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.4. O descumprimento das condições de participação acarreta a inabilitação do licitante.

5.5. A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas no edital e em seus anexos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.2. Para participar da licitação, o licitante deverá se credenciar no sistema, através do site www.bnc.org.br.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento licitatório.

6.5. A senha e o login de acesso ao sistema eletrônico são de uso pessoal e intransferível, de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A empresa representada por sócio, dirigente ou assemelhado deve juntar o seu estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

6.6.1. Ressalvado o item 6.5, o representante deve apresentar procuração por



instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os atos e operações no sistema.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.2. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

7.3. Ao enviar a proposta pelo sistema eletrônico, o proponente deve necessariamente postar o valor global.

7.4. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

7.5. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada na licitação.

7.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

7.7. No valor proposto estão inclusos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outros que incidam direta ou indiretamente na execução.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.9. Em não havendo campo específico para digitação do modelo, ele poderá ser digitado no mesmo campo designado para marca.

7.10. A ausência de indicação do modelo não ensejará a desclassificação da proposta, a qual deverá ser sanada na apresentação da proposta atualizada.

7.11. Os licitantes poderão participar com uma única marca por item, sob pena de desclassificação.

7.12. Deve ser enviado com a proposta a ficha técnica em português do produto, para análise das condições e das especificações técnicas, quando for o caso.

7.12.1. A ficha técnica pode ser substituída por declaração do representante, indicando suas especificações, as quais serão exigidas no momento da entrega do objeto;

7.12.2. Na ficha técnica deve constar as principais características do produto cotado;

7.12.3. Em caso de dúvida quanto ao atendimento das exigências técnicas, a sessão prosseguirá, em respeito ao princípio da competitividade e após o seu término será realizada diligência para análise das especificações técnicas.

7.13. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos,



sem previsão expressa no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o edital.

7.14. O item da proposta que eventualmente contemple produto que não corresponda às especificações do edital serão desconsiderados.

7.15. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

7.15.1. Preço de cada item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

7.15.2. Marca e especificações do objeto, consoante as exigências editalícias.

7.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.17. Ocorrendo adendos, erratas ou republicações do edital, que levem à alteração da data de abertura do certame, cabe às licitantes a atualização da documentação de habilitação já cadastrada, caso julguem necessário.

7.18. Podem ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

7.19. A não apresentação da proposta ou a apresentação em desacordo com o edital e anexos tem como consequência a desclassificação da proposta.

8. DA SESSÃO E DOS LANCES

8.2. A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site*, e o agente de contratação/pregoeiro avaliará se as propostas estão de acordo com os requisitos estabelecidos no item 7 do edital.

8.3. Verificados os requisitos das propostas recebidas, será aberta a etapa competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances, por meio do sistema eletrônico.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo preço por ITEM.

8.5. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores que o último registrado no sistema.

8.6. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,01 (hum centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a menor oferta para cada **ITEM**.

8.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.9. A disputa de lances se dará no modo aberto e o envio de lances na sessão pública



durará dez minutos, após esse prazo será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada.

8.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.13. No caso de desconexão com o agente de contratação/pregoeiro no decorrer dos lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% superior ao melhor preço ofertado para o pregão e 10% para a concorrência).

8.16. Para cada empresa empatada, será concedido 05 minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat.

8.17. Após o fechamento da etapa de lances, o agente de contratações encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance.

8.18. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.19. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento de seu lance, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.2. O licitante que apresentar o menor preço por ITEM será considerado vencedor se



a proposta:

9.2.1. For igual ou inferior ao valor máximo previsto no edital;

9.2.2. Estiver em conformidade com os outros requisitos do edital;

9.2.3. Não conter vício insanável ou ilegalidade;

9.2.4. For exequível;

9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

9.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia do licitante vencedor, de 5% do valor inicial do contrato, se a proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

9.4.1. O licitante vencedor poderá optar por qualquer modalidade de garantia prevista no art. 96 da Lei 14.133.

9.5. O licitante vencedor do item fica obrigado a encaminhar, no prazo de até 2 horas ou outro maior definido pelo agente de contratação/pregoeiro, exclusivamente via sistema, a proposta com o valor acordado na negociação.

9.6. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9.7. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar as planilhas com despesas decorrentes de lei acerca dos encargos previdenciários e trabalhistas, que não poderão estar abaixo dos percentuais previstos em lei ou em negociações coletivas do trabalho, sob pena de desclassificação por inexecutabilidade.

9.8. Na hipótese do lance de menor preço não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à avaliação dos documentos de habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço até a apuração de um lance que atenda ao edital.

9.9. Sendo suscitada dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta, o agente de contratação/pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.10. Caso seja constatada ilegalidade ou desconformidade da proposta com o edital e



com os anexos, a licitante será desclassificada na fase de julgamento.

9.11. A Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

9.11.1. A análise e avaliação da conformidade da proposta poderá ser solicitada no prazo de até 5 dias úteis, contados da lavratura da ata, devendo ser entregue no local designado pelo poder público, se for o caso.

10. DA HABILITAÇÃO

10.2. Os documentos de habilitação devem ser enviados via sistema eletrônico, com a proposta, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que podem ser apresentados, no prazo de até 2 horas, contados da mensagem encaminhada pelo agente de contratação.

10.3. Serão aceitos comprovantes obtidos pela internet, desde que tenham sua validade confirmada pelo agente de contratação.

10.4. Devem ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.5. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123, o proponente deve comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta.

10.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente pode ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.7. A habilitação social, trabalhista e econômico-financeira é comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.7.1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

10.7.2. Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço;

10.7.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

10.7.4. Certidão negativa de efeitos de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.7.4.1. Empresa em recuperação judicial pode participar se apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que está apta econômica e financeiramente a participar da licitação.

10.7.5. Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e certidão negativa de licitante inidôneos, em nome da licitante e de seus sócios, emitida no endereço eletrônico;

10.7.5.1. A não apresentação da consulta negativa junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas e das certidões negativa de licitantes inidôneos não acarretará a inabilitação da proponente, podendo ser realizada a consulta para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo agente de contratação/pregoeiro ou requeridas à licitante.

10.7.6. Relatório de consulta negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

10.7.7. Relatório de consulta do cadastro nacional de condenações cíveis por atos de improbidade administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.7.8. Declaração de idoneidade, conforme o modelo do anexo VI;

10.7.9. Declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, conforme o modelo do anexo V;

10.7.10. Declaração de inexistência de vínculo social e funcional, conforme o modelo do anexo VII;

10.7.11. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo do anexo IX;

10.8. São requisitos a habilitação fiscal a apresentação dos seguintes documentos:

10.8.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições sociais;

10.8.2. Certidão negativa de débitos estaduais;

10.8.3. Certidão negativa de débitos municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

10.8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.8.5. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se



houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9. São requisitos a habilitação técnica a apresentação dos seguintes documentos:

10.9.1. Atestado de capacidade técnica fornecida por órgão público ou privado, compatível com o objeto da licitação;

10.10. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes disposições, sem prejuízo das demais previstas no edital:

10.10.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.10.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

10.10.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.11.1. Complementação dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratações pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

10.13.1. De acordo com a documentação complementar exigida, poderá ser ampliado o prazo para apresentação dos documentos.

10.14. As licitantes poderão substituir os documentos de habilitação que possam ser comprovados por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Poder Executivo Federal.

10.15. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador.



10.16. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar, assim como os demais, toda a documentação exigida.

10.16.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.16.2. Aplica-se o prazo de retificação do item anterior, se não apresentada a certidão de regularidade fiscal e trabalhista, em virtude da não disponibilização da informação pelo órgão expedidor.

10.16.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação e será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.17. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição.

10.18. Caso a licitante se enquadre em alguma hipótese de inidoneidade e de suspensão, será analisado o seu alcance, garantido-se os prazos recursais previstos em lei, em caso de inabilitação.

11. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

11.2. Qualquer pessoa poderá, até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do edital ou solicitar esclarecimento.

11.3. As impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados no campo próprio do sistema, no site www.bnc.org.br.

11.4. O agente de contratações/pregoeiro responderá aos pedidos no prazo de 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5. Deferida a impugnação, se necessária a devolução do prazo, será designada nova data para realização do certame.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.7. Não será conhecida a impugnação intempestiva ou de autoria não identificada.

12. DOS RECURSOS

12.2. Será concedido o prazo de 30 minutos, para que o proponente manifeste a intenção de recorrer do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou de



inabilitação de licitante.

12.3. O agente de contratação/pregoeiro fará o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

12.4. O juízo de admissibilidade consistirá em verificar a tempestividade, a legitimidade e o interesse de recorrer.

12.5. Se positivo o juízo de admissibilidade recursal, será concedido o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões, contados da lavratura da ata, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.6. As razões e as contrarrazões devem ser enviadas exclusivamente pelo site www.bnc.or.br, em campo próprio ou da forma indicada pelo agente de contratações/pregoeiro, em documento digitalizado, devidamente assinado, acompanhado de procuração, quando for o caso.

12.6.1. Não serão conhecidos os recursos encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

12.7. O acolhimento do recurso invalida os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. A falta de manifestação, imediata, importará a decadência do direito de recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.2. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.2. As obrigações decorrentes do processo licitatório serão formalizadas por meio de contrato ou o instrumento equivalente, publicado em anexo.

14.2.1. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133.

14.3. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua disponibilização pelo gestor do contrato, que será informada por e-mail ou contato telefônico.

14.3.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que solicitado pelo licitante, de forma justificada e o motivo seja aceito pela Administração.



14.4. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo assinalado, será convocado o proponente subsequente e averiguada a aceitabilidade de sua proposta.

14.4.1. Deve o agente de contratação/pregoeiro negociar com o novo proponente para que seja obtido o melhor preço.

14.4.2. Se a proposta do candidato subsequente atender às disposições do edital, será procedida à sua habilitação.

14.4.3. Poderá ser realizado o procedimento do item 14.3 até a apuração de um licitante que atenda ao edital.

14.5. O licitante que se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido ou apresentar justificativa não aceita pela Administração, além de decair do direito à contratação, sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

14.6. Como condição para a contratação, o licitante deverá manter as condições de habilitação e prestar as informações solicitadas, dentro dos prazos estipulados.

14.7. Na formalização do contrato, deve a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração possa obter informações e esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer comunicações.

14.7.1. Se não for realizada a indicação de que trata o item anterior, as comunicações serão enviadas para o responsável pela assinatura do contrato ou para o funcionário que intermediar a comunicação entre a contratada e a Administração.

14.8. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.9. Fazem parte do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

15. DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

15.2. O objeto contratual pode ser alterado nas hipóteses e percentuais previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133.

15.3. O preço inicial do contrato pode ser reajustado, mediante requerimento do contratado, após o prazo de um ano, contado da data de assinatura.

15.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



15.4. Se a contratada estiver em mora com a contratante na execução do contrato, não será reajustado o valor das prestações que deveriam ter sido executadas anteriormente a data base do reajuste.

15.5. O reajuste será no percentual apurado no Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), em se tratando de obras, e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para as demais contratações.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.2. A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.

16.3. A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal do contrato, designado de acordo com o Decreto Municipal que disciplina o procedimento licitatório.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO OU SERVIÇO

17.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.

17.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, no prazo e forma previsto no contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.2. O pagamento será efetuado na forma prevista no contrato.

18.3. O pagamento será autorizado após a apresentação da certidão negativa de débitos Municipais, Federais e Estaduais e certidão de regularidade do FGTS.

18.4. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será autorizado o pagamento após à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.2. As obrigações das partes estão previstas no termo de referência e no contrato.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.2. Presente qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso



de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as seguintes consequências:

20.4.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.4.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.4.3. Execução da garantia contratual para:

20.4.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.4.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

20.4.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.4.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

20.4.3.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.5. Poderá ser determinada a extinção do contrato e a aplicação de sanção prevista no capítulo subsequente.

21. DAS SANÇÕES

21.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- 21.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846.
- 21.3.** Será aplicado ao responsável pela infração as seguintes sanções:
- 21.3.1.** Advertência;
- 21.3.2.** Multa;
- 21.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 21.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 21.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.5.** A advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (item 20.1.1), se não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 21.6.** A multa contratual, de até 20% do valor do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.
- 21.7.** O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 anos.
- 21.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art.



155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.10. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11. A aplicação da sanção de multa não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. A extinção do contrato e a aplicação das sanções seguirá o procedimento previsto no Decreto Municipal que regulamenta a lei de licitações.

21.13. As sanções previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.2. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida, se os dados existirem em outro documento.

22.5. O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.6. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.7. Não serão fornecidas respostas e informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se no site www.bnc.org.br, na forma do edital.

22.8. É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura



da licitação.

22.9. Fica eleito o foro da comarca de Campo Erê, Santa Catarina, para dirimir litígios deste instrumento convocatório.

22.10. A Secretaria de Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

22.11. O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.

22.12. Ficam vinculados a este edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos.

22.13. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao edital.

22.14. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

23. DOS ANEXOS

- **ANEXO I** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- **ANEXO II** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- **ANEXO III** – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- **ANEXO IV** – MODELO DE PROCURAÇÃO;
- **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL;
- **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO LCP 123/2006;
- **ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- **ANEXO X** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

Saltinho, 22 de novembro de 2024.



EDIMAR NORONHA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

O presente edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 53 e dou como examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Dr. Cristiano Campos
OAB/SC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024

No dia ____/____/2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.844/0001-56, com sede administrativa localizada Rua Álvaro Costa, 545, Centro, município de Saltinho, neste ato representado pelo Sr(a) Edimar Noronha de Freitas, doravante denominada CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) neste ato representado por seu Diretor ou representante legal, doravante denominadas DETENTORA(S) DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação ____/2024 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Registro de Preços com validade para 12 (doze) meses destinado à eventual contratação de empresas para a xxxxxxxx, tudo em conformidade com o Edital e Anexos que o integram.

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas nesta contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços com validade para 12 (doze) meses destinado à eventual contratação de empresas para xxxxxxxx, tudo em conformidade com o Edital e Anexos que o integram, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito no edital do Processo Licitatório descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, na forma do art. 124, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contando a partir da data da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Licitações e Compras denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.



5.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4 Emitir a autorização de fornecimento.

5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1 Entregar os produtos e/ou serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega de produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4 Ter revisto ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados.

5.3.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.7 Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1 O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;;

6.1.1.2 O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3 O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2 Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



6.2 A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5 A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação como fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

7.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.5 A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1 O local de entrega dos materiais e/ou serviços será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.6 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusivas da contratada.

7.8 A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2 Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



7.9 Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.10 A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

7.11 O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.12 O objeto do presente contrato será recebido na formado art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: compras@SALTINHO.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

9.2 Os Recursos Financeiros serão de origem própria e/ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 desta ata as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2. da presente ata.

10.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis como objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

10.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da Lei Federal nº 13709/18.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1 A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Campo Erê-SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

12.2 E por estarem justos, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito.

ASSINATURAS

AUTORIDADE COMPETENTE DETENTORADA ATA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO IV

(MODELO DE PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____ representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____ a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de SALTINHO, no que se referir ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que **NÃO** tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO SOCIAL E FUNCIONAL

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de SALTINHO, e agente político da esfera municipal de SALTINHO, do Estado de Santa Catarina, e da União. Portanto, inclusive, a empresa declara que também esta em conformidade com o que prevê o art. 54 I "a" da Constituição Federal e art. 43 I "a" e II "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local, _____ de _____ de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

.....
.....,
(nome da empresa)
com sede na

.....
.....,
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Pregão supra transcrito, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. n., sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte), na data da abertura da proposta, prescritos no art. 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Em dede

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 63 DA LEI Nº
14.133/2021**

Em atendimento ao inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**, instaurado pelo Município de SALTINHO, SC.

Local, _____ de _____ de 2024

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI
N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de SALTINHO/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de SALTINHO/SC.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar o Município de SALTINHO/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

_____, _____ de ____ 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE